



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.400/2018

Súmula: “Dispõe sobre garantir a prioridade no atendimento médico aos idosos no Município de Araucária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade no atendimento médico às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos para a realização de consultas e exames médicos em toda a rede municipal de saúde do Município de Araucária.

§ 1º. O prazo para realização de consultas com clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) não poderá exceder a 14 (quatorze) dias úteis.

§ 2º. O atendimento em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) tem que ser preferencial, imediato e individualizado.

§ 3º. Especialidades médicas, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) e o serviço de atendimento médico ambulatorial:

I. os agendamentos deverão ser realizados no prazo de 14 (quatorze) dias úteis;

II. e a realização destes não poderá exceder a 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º. Nos casos em que for constatada a necessidade de intervenção cirúrgica, sua realização não poderá exceder a 30 (trinta) dias da data da constatação.

§ 5º. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos,

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de novembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 15221/2018

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR